

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal** de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais e a **Ordem dos**Advogados do Brasil — Seção do Paraná, pelo do seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha, para a prestação de assistência jurídica gratuita, nos limites deste termo, as pessoas atendidas no Posto Avançado do Juizado do Torcedor e Eventos, no âmbito do programa "JUSTIÇA AO ESPECTADOR — ESPORTES E GRANDES EVENTOS" em todo o Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, CEP nº 80.530-912, Curitiba/PR, doravante denominado ato, com fundamento nas Portarias nº 1095-DM e 1471-DM, de 03 de abril de 2012 e de 02 de fevereiro de 2017, respectivamente, por sua 2º Vice-Presidente e Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, Desembargadora Lidia Maejima, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, inscrita por intermédio do seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha, portador do RG nº 4.590.165-3/PR e inscrito no CPF nº 872.675.939-15, situada na Rua Brasilino de Moura, n° 253, Ahú, CEP nº 80.540-340, Curitiba/PR, doravante denominado OAB/PR, de comum acordo celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que reger-se-á pelas disposições legais incidentes, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de assistência gratuita as pessoas que necessitem de representação jurídica durante a audiência preliminar realizada no plantão do juizado do torcedor e eventos, concernentes às lides envolvendo relações da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010 e

e o s e e



SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000

Código Penal, contempladas apenas àquelas previstas na Lei nº 9.099/95, nos termos da Resolução nº. 1/2017 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

SEÇÃO I – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA OAB/PR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente termo, a OAB/PR deverá:

- I Organizar lista de advogados que possuam interesse em participar da realização do programa de forma voluntária, bem como informar aos voluntários a necessidade de comparecimento nos dias, locais e horários dos jogos ou eventos para os quais forem requisitados;
- II Conferir e atestar a regularidade da inscrição do advogado voluntário em seus quadros;
- III Promover a ampla divulgação do presente termo e do edital de abertura de inscrições, especialmente quanto aos deveres do advogado voluntário e aos direitos do usuário;
- IV Elaborar no prazo de trinta (30) dias, contados da assinatura do presente termo, lista com os nomes dos advogados voluntários e encaminhá-la a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- V Zelar pela regularidade da atuação profissional do advogado voluntário, informando à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná futuros impedimentos e incompatibilidades;
- VI Participar de reuniões, quando previamente agendadas, para tratar de assuntos de interesse do presente termo;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA JUSTIÇA AO ESPECTADOR – ESPORTE E GRANDES EVENTOS



SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS
SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000

- I Encaminhar à OAB/PR Seção Paraná, com antecedência mínima de 20 dias, escala contendo local, dia, horário dos jogos e eventos que julga necessário a presença de advogados;
- II Convocar, por meio telefônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, os advogados voluntários, em escala de rodízio, para a prestação do atendimento nos aludidos eventos e jogos;
- III- Fornecer sistema de acesso a internet compatível com a necessidade requerida pelo processo virtual (PROJUDI);
- IV Designar servidores para o gerenciamento do projeto de instalação do posto avançado visando atender ao Programa Justiça ao Espectador – Jogos e Grandes Eventos;
- V Manter em seu portal, na internet, espaço reservado para informações relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica, respostas aos questionamentos mais frequentes dos advogados voluntários e canal para a atualização dos dados cadastrais;
- VI Disponibilizar sistema para a solução de eventuais dúvidas dos advogados voluntários:
- VII Orientar os magistrados a constar em Ata de Audiência o caráter voluntário da atividade desenvolvida pelo advogado, que não importará no pagamento de honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS

I - Comparecer no dia, local e horário para os quais foram previamente convocados, apresentando-se com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário previsto para o início do evento ou jogo;

II – Prestar assistência jurídica, de forma gratuita, ao noticiado (a) durante a audiência preliminar que realizar-se-á durante o evento ou jogo, não se obrigando, em razão do presente termo de cooperação técnica, pela assistência jurídica relativo aos demais atos do processo;

n



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS
SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000

III – Permanecer no Posto do Juizado até uma (01) hora após o término, ou até o encerramento das atividades do plantão, caso em que o Juiz realizará a dispensa;

IV- Portar documento de identificação oficial vinculado a entidade que demonstre ser advogado;

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E VÍNCULO

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos entre as partes, tampouco qualquer forma de vínculo empregatício, previdenciário e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação aos advogados encarregados direta ou indiretamente na execução do presente, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 8.666/93, além da legislação específica a cada ente.

SEÇÃO II – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS E LIMITES DA ATUAÇÃO

A prestação de justiça gratuita pelos advogados voluntários, na forma do artigo 98 do NCPC, dar-se-á nas localidades e nas áreas de atuação especificadas pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça visando o desenvolvimento do Programa Justiça ao Espectador – Jogos e Grandes Eventos.

Parágrafo único - A prestação de assistência jurídica ao usuário, nos termos deste Termo de Cooperação Técnica, é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas de qualquer natureza, sob pena de retirada do rol dos advogados voluntários inscritos para participarem do programa, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECUSA E DA RENÚNCIA

O advogado conveniado não poderá recusar a indicação ou renunciar à nomeação feita, salvo se, em documento escrito, comprovar:

1



SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000

- I Impossibilidade de comparecer no dia, local e horário do jogo ou evento para o qual fora designado;
- II Quebra na relação de confiança do a parte que está representado;
- III Por já ter atuado como advogado em alguma causa antecedente que tenha envolvido o noticiado (a) que necessite representar;

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação, sem prejuízo de nova avença a ser formalizada em novo protocolado.

Parágrafo único: O presente Termo de Cooperação será pelo Tribunal de Justiça no Diário da Justiça Eletrônico, após sua assinatura, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Termo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões que porventura possam surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS
SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000

E tendo justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para único efeito, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018:

Desembargadora Lidia Maejima

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

José Augusto Araújo de Noronha

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná

Teştemunhas:

Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch

RG nº 6.509.661-7 SSP/PR

Alexandre Hellender de Quadros RG/nº. 5.029.245-2 SSP/PR



SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS SEI nº 0064468-04.2017.8.16.6000

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

Assistência jurídica - Projeto Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos

Objeto:

A prestação de assistência gratuita as pessoas que necessitem de representação jurídica durante a audiência preliminar realizada no plantão do juizado do torcedor e eventos, concernentes às lides envolvendo relações da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010 e Código Penal, contempladas apenas àquelas previstas na Lei nº 9.099/95, nos termos da Resolução nº. 1/2017 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Objetivos a serem atingidos:

Garantir o acesso à justiça, contraditório e ampla defesa, de modo gratuito, nos feitos relativos ao juizado torcedor e eventos, para aqueles que não estiverem amparados por advogado constituído.

Finalidade:

Operacionalizar as atividades afetas à Resolução nº. 1/2017 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, em atenção às Leis nº.10.671/03 e 9.099/95.

Abrangência:

Embora o programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos tenha abrangência estadual, o presente convênio se restringe aos plantões do juizado do torcedor e eventos instalados no âmbito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação, sem prejuízo de nova avença a ser formalizada em novo protocolado.